

LEI Nº 1.751/2015, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os imóveis de propriedade do Município de Piracuruca-PI, conforme listado abaixo:

I – Um terreno situado no Bairro de Fátima, Quadra 61, setor 04, medindo 12 metros para o lado sul, com a Rua Ver. Zito Amaral e 56 metros para lado oeste com a Rua Domingos Ramos;

II – Um terreno medindo 33 metros a leste com a Rua Landri Sales e a oeste com Rua Cel. José Mendes da Rocha e 34 metros ao norte confrontando com o Fórum e 34 metros ao sul confrontando com o IAPEP;

III – Um terreno medindo a norte 74,32 com a Rua Lino Antônio de Melo, a leste 132,34 metros com a Rua Sete de Setembro, ao sul 62,05 metros com a Rua Teresina e a oeste 81,01 metros;

IV – Um terreno situado no Bairro Baixa da Ema, Quarteirão 01, Quadra 01, medindo 40 metros de frente para o lado sul, com a Rua Deputado Ribeiro Magalhães; 44 metros do lado norte com terreno do INSS; 81 metros para o leste, com terreno da Prefeitura Municipal de Piracuruca onde está edificado o CIEF e 82 metros lado oeste com a Rua Prefeito José Lopes da Trindade;

V – Um terreno situado no Bairro Esplanada, Quarteirão nº 68, medindo ao norte 39 metros à Rua Vereador João Rodrigues de Carvalho; a oeste, 39 metros na Rua Santo Expedido; a leste 39 metros com o Centro Médico do Bairro Esplanada e ao sul 39 metros;

VI – Um terreno localizado no Bairro de Fátima, Quarteirão nº 242, com as seguintes confrontações: 100 metros lado leste com a Rua Felix Gomes; 21 metros ao norte com a Rua Francisco Cassiano de Brito; 100 metros a oeste e 21 metros ao norte confrontando com a Rua Vereador Francisco Machado de Sousa.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a subdividir em lotes os terrenos descritos nos incisos I a VI deste artigo, sem que haja a necessidade de nova desafetação.

§2º Tratando-se de terreno que necessite de desmembramento, remembramento, especificação, retificação, averbação de construção ou demolição e tudo mais necessário à legalização do registro do imóvel, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as individualizações e regularizações dos imóveis junto ao Cartório de Registro ou transferir todas as despesas decorrentes desta, para o adquirente do imóvel.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante processo de licitação, os bens imóveis especificados no artigo anterior, observadas as seguintes condições:

I - o valor mínimo de venda de cada terreno é o especificado no Anexo I desta lei, fixado com base no valor de mercado estabelecido em avaliação específica, cuja validade será de 12 (doze) meses, observadas em todos os casos as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II – A licitação será realizada na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e o Edital deverá conter todas as informações e condições para as alienações tratadas na presente lei, inclusive no que tange à forma de pagamento;

III - Realizada a arrematação e efetivado o pagamento integral do valor ofertado, o Município, através do Prefeito Municipal ou servidor por ele delegado, outorgará escritura do imóvel, cabendo ao arrematante/adquirente arcar com todas as despesas de escrituração, taxas, emolumentos e tributos.

Art. 3º No caso da licitação resultar deserta ou fracassada para algum lote, em razão do preço da avaliação fixado no ANEXO I desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar nova avaliação, podendo nesse caso, reduzir, em até 20 % (vinte por cento), o valor inicial da avaliação para o referido imóvel.

Art. 4º Para fins de atendimento ao contido no art. 98, I da Lei Orgânica do Município, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis listados no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 10(dez) dias do mês de junho de dois mil e quinze.

Raimundo Alves Filho
Prefeito de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.751/2015. Foi publicada nos lugares de costumes aos 10(dez) dias do mês de junho de 2015.

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	VALOR DA AVALIAÇÃO
01	Um terreno situado no Bairro de Fátima, Quadra 61, setor 04, medindo 12 metros para o lado sul, com a Rua Ver. Zito Amaral e 56 metros para lado oeste com a Rua Domingos Ramos.	R\$ 87.700,00
02	Um terreno medindo 33 metros a leste com a Rua Landri Sales e a oeste com Rua Cel. José Mendes da Rocha e 34 metros ao norte confrontando com o Fórum e 34 metros ao sul confrontando com o IAPEP.	R\$ 915.000,00
03	Um terreno medindo a norte 74,32 com a Rua Lino Antônio de Melo, a leste 132,34 metros com a Rua Sete de Setembro, ao sul 62,05 metros com a Rua Teresina e a oeste 81,01 metros	R\$ 337.500,00
04	Um terreno situado no Bairro Baixa da Ema, Quarteirão 01, Quadra 01, medindo 40 metros de frente para o lado sul, com a Rua Deputado Ribeiro Magalhães; 44 metros do lado norte com terreno do INSS; 81 metros para o leste, com terreno da Prefeitura Municipal de Piracuruca onde está edificado o CIEF e 82 metros lado oeste com a Rua Prefeito José Lopes da Trindade;	R\$ 420.500,00
05	Um terreno situado no Bairro Explanada, Quarteirão nº 68, medindo ao norte 39 metros à Rua Vereador João Rodrigues de Carvalho; a oeste, 39 metros na Rua Santo Expedido; a leste 39 metros com o Centro Médico do Bairro Esplanada e ao sul 39 metros.	R\$ 163.500,00
06	Um terreno localizado no Bairro de Fátima, Quarteirão nº 242, com as seguintes confrontações: 100 metros lado leste com a Rua Felix Gomes; 21 metros ao norte com a Rua Francisco Cassiano de Brito; 100 metros a oeste e 21 metros ao norte confrontando com a Rua Vereador Francisco Machado de Sousa.	R\$ 292.000,00